

Proc. 60.738

LEI Nº. 7.682, DE 06 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para exigir pavimento permeável nos estacionamentos, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de maio de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.503, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 65. (...)

(...)

"§ 5º. O estacionamento de veículos, quando descoberto, terá pavimento permeável às águas das chuvas, em 30% (trinta por cento) no mínimo da área situada no nível do solo, no caso de:

I - estacionamentos comerciais;

II - bancos;

III - supermercados;

IV - 'shopping centers';

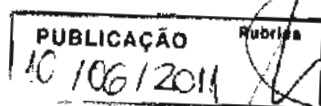
V - empreendimentos habitacionais."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).




WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa